



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 80231 / 2022 - SEI Nº 20.0.000090069-0

II TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA LTDA - SEFIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Mauro Fett Sparta de Souza, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA LTDA - SEFIL**, inscrito no CNPJ sob nº 88.935.622/0001-52, com sede na Av. Pernambuco, nº 2715, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Patrícia Ristori Dias Soares, sob CPF nº 634.509.680-68, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, ao Contrato nº 73650 - L.1161-D - PGMCD Nº 3429 - SC / 3454, tendo por base legal o artigo 58, I e 65, I, "a", da Lei 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01 de 28 de setembro de 2017, Edital de Chamamento Público 01/2020 e demais legislações aplicáveis, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo ao contrato registrado sob o nº 73.650 12117060, consiste na correção do item 2.1 da Cláusula Segunda, da correção do item 4.3 da Cláusula Quarta, da correção da Cláusula Nona e da inclusão do item 12.3 na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A Cláusula Segunda, item 2.1, passa a vigorar, com efeitos retroativos ao início da vigência, com a seguinte redação:

2.1 O prazo de vigência do Contrato em decorrência do credenciamento através do Chamamento Público 01/2020, será de 60 (sessenta) meses, a partir de 01/11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A tabela constante do item 4.3 da Cláusula Quarta passa a vigorar, com efeitos retroativos a 01/01/2022, com a seguinte redação:

Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	Valor Máximo Mensal
Sub-grupo 01 – Consultas	0301010048 Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) – Fisioterapeuta	732	R\$ 6,30	R\$ 4.611,60
Sub-grupo 02 – Fisioterapia	Todos os procedimentos do sub-grupo 02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	7392	De R\$ 4,67 até R\$ 6,35 *	R\$ 46.939,20
TOTAL				R\$ 51.550,80

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 A Cláusula Nona, item 9.1, passa a vigorar, com a seguinte redação:

9.1 A Contratada, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, no termo da Lei nº. 8666/93, e suas alterações, além dos descontos previstos em Portaria Municipal que rege os Incentivos Municipais, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DO ITEM RELATIVO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 Fica incluído o item 12.3 na Cláusula Décima Segunda do Contrato registrado nº 73.650, conforme segue:

12.3 - Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, são obrigações dos PARTICIPES:

a) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

b) A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

- c) O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.
- d) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.
- e) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:
- e.1 tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;
- e.2 tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
- e.3 conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- e.4 implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- e.5 assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.
- f) A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.
- g) A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.
- h) O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.
- i) A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato que não foram aditadas por este Termo Aditivo, sendo as mesmas ratificadas pelas Partes.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município de Porto Alegre/RS.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ristori Dias Soares, Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 16:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 28/11/2022, às 11:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21099932** e o código CRC **D39CD431**.